

## ALERTA LEGAL

28 DE FEVEREIRO DE 2023

### NOVA PORTARIA NORMATIVA Nº 54/2023 DA CGU TRAZ ALTERAÇÕES RELACIONADAS À ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM NORMATIVOS SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E SOBRE ACORDOS DE LENIÊNCIA, BEM COMO AO PERCENTUAL REDUTOR DO VALOR DA MULTA EM JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO DO PAR

Na última quinta-feira, 16 de fevereiro, foi publicada a Portaria Normativa nº 54, de 14 de fevereiro de 2023<sup>1</sup>, para acomodar alterações, ocorridas no início do ano, na estrutura regimental da Controladoria-Geral da União (CGU), com a criação, dentre outras, da Secretaria de Integridade Privada<sup>2</sup>. Dessa forma, a Portaria Normativa nº 54 alterou (i) a Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019 (IN 13/2019)<sup>3</sup>, (ii) a Portaria CGU nº 1.214, de 8 de junho de 2020 (Portaria 1.214/2020)<sup>4</sup>, (iii) a Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022 (Portaria Normativa 19/2022)<sup>5</sup>, e (iv) a Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022 (Portaria Normativa 27/2022)<sup>6</sup>.

A Portaria Normativa entrou em vigor na data de sua publicação e trouxe alterações nas atribuições de competências dos procedimentos administrativos de que trata a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); nos requisitos e na atribuição de competência do procedimento de reabilitação de empresa declarada inidônea, de que tratam o inciso IV e o §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 14.133/2021; na atribuição de competência do julgamento antecipado de mérito de PAR e no percentual redutor da multa em razão do grau de colaboração de pessoa jurídica; assim como em relação à competência para instaurar e arquivar investigação preliminar sumária - IPS, bem como sobre a competência delegada para a prática de atos relativos à negociação, celebração e acompanhamento de acordos de leniência.

#### I. ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

A primeira alteração promovida pela Portaria Normativa diz respeito ao artigo 30 da IN 13/2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

O referido artigo passou a vigorar com uma nova redação, delegando ao Secretário de Integridade Privada as competências anteriormente atribuídas ao Corregedor-Geral da União de (i) instaurar e avocar Investigação Preliminar - IP, Investigação Preliminar Sumária - IPS e Procedimento Administrativo de

<sup>1</sup> Portaria Normativa nº 54, de 14 de fevereiro de 2023. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-n-54-de-14-de-fevereiro-de-2023-464826077>. Acesso em 22/02/2023.

<sup>2</sup> O Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023 aprovou nova Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11330.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11330.htm). Acesso em 22/02/2023.

<sup>3</sup> Instrução Normativa nº 13, de 8 de agosto de 2019. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-8-de-agosto-de-2019-210039570>. Acesso em 22/02/2023.

<sup>4</sup> Portaria CGU nº 1.214, de 8 de junho de 2020. Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.214-de-8-de-junho-de-2020-260787863>. Acesso em 22/02/2023.

<sup>5</sup> Portaria Normativa CGU nº 19, de 22 de julho de 2022. Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-19-de-22-de-julho-de-2022-417456562>. Acesso em 22/02/2023.

<sup>6</sup> Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022. Fonte: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-normativa-cgu-n-27-de-11-de-outubro-de-2022-435868760>. Acesso em 22/02/2023.

Responsabilização - PAR; e a (ii) decidir pelo arquivamento de denúncia ou representação infundada ou IP, no caso de inexistência de indícios de autoria e materialidade.

## II. ALTERAÇÕES NA PORTARIA CGU Nº 1.214, DE 8 DE JUNHO DE 2020

As alterações na Portaria 1.214/2020, que regulamenta os requisitos e o procedimento de reabilitação em caso de declaração de inidoneidade, de que tratam o inciso IV e o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, abrangem mais artigos.

Em seu artigo primeiro, foi adicionada referência ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021, que também trata da reabilitação do licitante ou do contratado perante a própria autoridade sancionadora.

Em adição, foi atualizado inciso III do artigo 2º da Portaria 1.214/2020, que dispõe sobre requisito cumulativo para a concessão da reabilitação, qual seja, “a adoção de medidas que demonstrem a superação dos motivos determinantes da punição, o que inclui a implementação e a aplicação de programa de integridade” que esteja de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 57 do Decreto nº 11.129/ 2022, que substituiu o Decreto nº 8.420/2015. Além desse requisito, a Portaria 1.214/2020 já previa a necessidade de (i) transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública a contar da data de publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade (inciso I) e (ii) ressarcimento integral dos prejuízos causados em decorrência dos atos que justificaram a aplicação da declaração de inidoneidade (inciso II).

Em relação ao procedimento da reabilitação, previsto no artigo 3º e seguintes da Portaria 1.214/2020, a competência que estava atribuída ao Corregedor-Geral da União passou a ser da Secretaria de Integridade Privada. Dessa forma, o pedido de reabilitação deve ser agora protocolado perante a Secretaria de Integridade Privada, que adotará as providências necessárias para a sua instrução, por intermédio da Diretoria de Promoção e Avaliação de Integridade Privada da Secretaria de Integridade Privada – DPI.

Atribuições que anteriormente eram de competência da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados – DIREP passaram a ser da DPI, tais como (i) solicitação de complementação da documentação comprobatória, (ii) solicitação de informações aos entes lesados e órgãos públicos competentes para a aferição do ressarcimento integral dos prejuízos e (iii) avaliação do programa de integridade.

Também passou a ser atribuição da Secretaria de Integridade Privada, após a conclusão dos trabalhos instrutórios, a elaboração de análise técnica conclusiva acerca do pedido de reabilitação, contendo recomendação expressa sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, e a remessa dos autos à Consultoria Jurídica da CGU - CONJUR/CGU para parecer jurídico, que posteriormente os enviará ao Ministro de Estado da CGU para decisão final. Antes da publicação da Portaria Normativa nº 54, tais atribuições eram da Corregedoria-Geral da União.

## III. ALTERAÇÕES NA PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2022

No que diz respeito à Portaria Normativa 19/2022, o artigo 3º foi alterado para constar que o pedido de julgamento antecipado deverá ser apresentado perante a Secretaria de Integridade Privada, conferindo nova redação ao artigo que atribuía referida competência à Corregedoria-Geral da União.

Em adição, a Portaria Normativa 54/2023 também alterou os percentuais redutores de cálculo da multa, constantes do §1º do artigo 5º da mesma Portaria, quanto ao **grau de colaboração** da pessoa jurídica envolvida, igualmente, de acordo com o momento processual da realização do pedido de julgamento antecipado, mantendo-se os demais percentuais estabelecidos, conforme quadro comparativo abaixo. É

possível que referida alteração tenha a intenção de conferir maior benefício às entidades privadas que colaborarem com a elucidação dos fatos.

| Momento processual do PAR da oferta da proposta | Portaria Normativa | Dec. 11.129/2022   |                     |                     |
|---|--------------------|--|---------------------|---------------------|
|   |                    | Art. 23, inc. II   | Art. 23, inc. III   | Art. 23, inc. IV    |
|   |                    | Devolução espontânea / ausência de vantagem auferida e ressarcimento / ausência de danos | Grau de colaboração | Admissão voluntária |
| Antes da instauração do PAR                     | 19/2022            | 1%   | 1,5%                | 2%                  |
|   | 54/2023            | 1%   | 1,5%                | 2%                  |
| Até defesa escrita                              | 19/2022            | 1%   | 1%                  | 1,5%                |
|   | 54/2023            | 1%   | 1,5%                | 1,5%                |
| Até alegações finais                            | 19/2022            | 1%   | 0,5%                | 1%                  |
|   | 54/2023            | 1%   | 1%                  | 1%                  |
| Após alegações finais                           | 19/2022            | 1%   | 0                   | 0,5%                |
|   | 54/2023            | 1%   | 0,5%                | 0,5%                |

Figura 1 - Comparativo percentual redutor Portaria Normativa 19/2022 vs. Portaria Normativa 54/2023

#### IV. ALTERAÇÃO NA PORTARIA NORMATIVA Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Portaria Normativa 27/2022 dispõe sobre a atividade correcional e nela foi alterada a redação do artigo 45, para constar que, no âmbito da Controladoria-Geral da União (antes constava Corregedoria-Geral da União), a instauração da IPS (Investigação Preliminar Sumária) e a decisão quanto ao seu arquivamento competem ao titular da unidade da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, que pertence à Corregedoria-Geral da União, e ao titular da unidade da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, que agora pertence à Secretaria de Integridade Privada.

#### V. ATOS RELATIVOS A ACORDOS DE LENIÊNCIA

Por fim, a Portaria Normativa 54/2023 estabeleceu a competência delegada ao Secretário de Integridade Privada, em substituição ao Secretário de Combate à Corrupção, para exercer todos os atos relativos à negociação, celebração e acompanhamento de acordos de leniência, nos termos dos regulamentos vigentes, inclusive da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4, de 9 de agosto de 2019.

\* \* \*

Bruno Maeda  
+55 11 3578-6665 / 95029-9005  
[bruno.maeda@maedaayres.com](mailto:bruno.maeda@maedaayres.com)

Carlos Ayres  
+55 11 3578-6665/ 98711-0591  
[carlos.ayres@maedaayres.com](mailto:carlos.ayres@maedaayres.com)

Erica Sarubbi  
+55 11 3578-6665 / 95784-1202  
[erica.sarubbi@maedaayres.com](mailto:erica.sarubbi@maedaayres.com)

Fernanda Bidlovsky  
+55 11 3578-6665 / 95304-7744  
[fernanda.bidlovsky@maedaayres.com](mailto:fernanda.bidlovsky@maedaayres.com)

Beatrice Yokota  
+55 11 3578-6665 / 98152-6025  
[beatrice.yokota@maedaayres.com](mailto:beatrice.yokota@maedaayres.com)

Aline Meyer  
+55 11 3578-6665 / 93800-0672  
[aline.meyer@maedaayres.com](mailto:aline.meyer@maedaayres.com)

Ana Luiza Franco  
+55 11 3578-6665 / 95941-8565  
[ana.franco@maedaayres.com](mailto:ana.franco@maedaayres.com)

---

O presente alerta possui finalidade meramente informativa e sem caráter de aconselhamento jurídico. As informações contidas neste alerta não devem ser utilizadas ou aplicadas indistintamente a fatos ou circunstâncias concretas sem consulta prévia a um advogado. As opiniões contidas neste alerta são as expressadas pelo(s) respectivo(s) autor(es) e podem não necessariamente refletir a opinião do escritório ou dos clientes do escritório; e estão sujeitas a alteração sem ulterior notificação